

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2021.

PROJETO DE LEI N.º 23/2021.

OBJETO: Reconhece a atividade religiosa como essencial para a população do Município de Unaí em tempo de crise ocasionada por moléstia contagiosa, epidemia, pandemia ou catástrofe natural.

AUTOR: Vereadores Rafael de Paulo, Dorinha Melgaço, Paulo César Rodrigues e Valdmix Silva.

RELATORA: VEREADORA ANDRÉA MACHADO.

Relatório

Trata-se do Projeto de Lei n.º 23/2021, de autoria dos Vereadores Rafael de Paulo, Dorinha Melgaço, Paulo César Rodrigues e Valdmix Silva, que reconhece a atividade religiosa como essencial para a população do Município de Unaí em tempo de crise ocasionada por moléstia contagiosa, epidemia, pandemia ou catástrofe natural.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria desta Presidenta, por força do r. despacho de autodesignação.

2. Fundamentação

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição, em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

O artigo 1º da Lei e a respectiva ementa foram devidamente ajustados, uma vez que o texto de origem trazia redação diferente entre ambos, o que afronta o disposto no artigo 5º da Lei Complementar n.º 45, de 30/6/2003, tendo em vista que deverá conter o objeto da Lei.

Dante disso, dá a presente conclusão.

3. Conclusão

Em face das razões expandidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 23, de 2021, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 24 de maio de 2021; 77º da Instalação do Município.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO
Relatora Autodesignada

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 23/2021

Reconhece a atividade religiosa que menciona como atividade essencial à população de Unaí a ser mantida em tempo de crise que específica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida a atividade religiosa, realizada no seu respectivo templo ou fora dele, como atividade essencial à população de Unaí a ser mantida em tempo de crise oriunda de moléstia contagiosa, epidemia, pandemia ou catástrofe natural.

Parágrafo único. Para a aplicação desta Lei devem ser observadas as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde do Brasil.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Unaí, 24 de maio de 2021; 77º da Instalação do Município.

VEREADOR RAFHAEL DE PAULO
PSL

VEREADORA DORINHA MELGAÇO
PSL

VEREADOR PAULO CESAR RODRIGUES
Democrats

VEREADOR VALDMIX SILVA
PSDB